DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 702/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/145/2026
PROTOCOLO	: 2835500
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: LIDIO LEDESMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO LANÇADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATEMI-MS. PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2026. PROCESSO LICITATÓRIO N. 008/2026. PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMUNICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ARTIGO 152, ÚLTIMA PARTE, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS N. 98/2018 C/C O ARTIGO 17, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO N. 88/2018.

Tratam os autos do Controle Prévio relativo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 004/2026, realizado pelo Município de Iguatemi-MS, cujo objeto é a aquisição de materiais e insumos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, no valor referência de R$ 3.589.153,18 (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, mediante a análise prévia ANA - DFSAÚDE - 499/2026 (peça 8), não identificou quaisquer impropriedades capazes de obstar a continuidade do certame, nos aspectos relevantes e com os critérios aplicados, nos termos do parágrafo único, do art. 151, do Regimento Interno desta Corte.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 4ª PRC - 683/2026 (peça 11), acompanhou o entendimento apresentado pela equipe técnica e, assim, manifestou-se pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

O processo de Controle Prévio tem finalidade preventiva, visando corrigir irregularidades nas fases preparatória e do edital do procedimento licitatório objeto de exame. Assim, não constatadas irregularidades na análise inicial, entende-se que a medida mais adequada ao caso seja o arquivamento, considerando que a análise

aprofundada do certame será realizada em sede de Controle Posterior, nos termos do art. 121 e seguintes do Regimento Interno do TCE/MS.

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente **arquivamento** do presente processo, nos termos dos arts. 4º, I, f, 1; e o 153, III, todos do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n.º 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para que sejam procedidas as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 2º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2026.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator